



**Contrato N° 024/2013 de Prestação de Serviços que entre si celebram a Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, IBIO – AGB Doce e a empresa Prefácio Comunicação Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **Prefácio Comunicação Ltda.**, inscrita no CNPJ: 86.713.211/0001-97, localizada na Rua Dr. Sette Câmara, n.75, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por Ana Luíza Amorim Purri,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** e, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO BIOATLÂNTICA** inscrita no CNPJ: 05.112.703/0001-25, localizada à Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000, representado por Carlos Augusto Brasileiro de Alencar e Edson de Oliveira Azevedo, abaixo assinado, têm entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma de direito, o seguinte, que outorgam e se obrigam a cumprir.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Esté contrato tem por objeto a contratação da empresa Prefácio Comunicação Ltda para:

- a) Criação e implantação em servidor Web do site institucional integrado com sistema administrativo de conteúdo (gerenciador de conteúdo) dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios afluentes do rio Doce listados a seguir:
  - i) Comitê do Rio Santa Maria do Doce
  - ii) Comitê do Rio São José
  - iii) Comitê do Rio Guandu
  - iv) Comitê do Rio Suaçuí
  - v) Comitê do Rio Caratinga
- b) Suporte técnico aos 5 (cinco) sites criados no âmbito deste contrato para os CBH's dos rios afluentes ao rio Doce supracitados.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO CONTRATO**

Este contrato tem o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) dos quais:

- a) R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) se refere à criação e implantação em servidor Web dos sites dos CBH's supracitados.
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao serviço de suporte técnico destes sites.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela



CONTRATADA, após o aceite formal do IBIO – AGB Doce. A contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

II. Os pagamentos serão realizados das seguintes formas:

- a) Valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente à criação e implantação em servidor Web para cada um dos 5 (cinco) sites a serem criados, sendo que o pagamento referente a cada site será pago 50% do valor na entrega do site com projeto simplificado e 50% na entrega do projeto definitivo, totalizando R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
- b) Pagamento de 3 parcelas mensais de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) relativo ao serviço de suporte técnico aos sites criados, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

- I. O prazo é de até 5 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce, considerando o prazo para aprovação do projeto visual e estruturas para ambos os sites a serem criados adicionalmente ao serviço de suporte técnico, conforme especificação técnica a ser definida pela CONTRATANTE.
- II. Os prazos estarão especificados como descritos a seguir:
  - a) O prazo para criar e implantar em servidor Web o site do IBIO – AGB Doce e entrega-lo com o projeto simplificado é de até 40 (quarenta dias)
  - b) A configuração do site com o projeto definitivo será de até 30 (trinta) dias a partir da definição das especificações pela CONTRATANTE.
  - c) Prazo de 3 (três) meses para execução do serviço de suporte técnico aos sites criados, a partir da entrega do site devidamente implantado em servidor Web e aceito pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.



defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução

- d) A CONTRATADA não se responsabilizará pelo atraso na execução do serviço descrito na cláusula 1ª deste contrato, caso não haja cooperação do CONTRATANTE nas atividades de sua responsabilidade como fornecimento do material, decisão sobre questões que necessitam de sua aprovação, entre outros que venham a impedir a execução do serviço prestado.
- e) Realizar treinamento relacionado à operação dos sites e do servidor Web a profissional indicado pela CONTRATANTE.

## II. DA CONTRATANTE

- a) Fornecer, conforme a solicitação antecipada da CONTRATADA, todas as informações e materiais necessários à execução dos serviços ora contratados.
- b) A inserção de conteúdo é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE que indicará um profissional para receber o treinamento.
- c) A CONTRATANTE não poderá assumir, ceder cópia ou transferir o "Designer Gráfico" a terceiros por se tratar de um bem desenvolvido e assinado pela CONTRATADA.
- d) Fornecer especificações do projeto definitivo para os sites a serem criados.

## CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBiO – AGB Doce, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

## CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.



## CLÁUSULA 9º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

## CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Caso a CONTRATANTE queira mudar a aparência de seu site, abalando a estrutura gráfica do mesmo, após a entrega e aceito do site com projeto definitivo, serão gerados novos custos para a criação de um novo design ("layout") com reposição de todo o conteúdo do site independente do valor mensal cobrado até o presente momento.

II. Fica desde logo esclarecido que, não sendo efetuado o pagamento mensal referente aos serviços propostos e realizados mensalmente referentes ao site, dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA terá o direito de suspender os mesmos, até o devido acerto da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas do presente contrato.

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 07 de novembro de 2013

CONTRATANTE  
Carlos Augusto Brasileiro de Alencar  
Diretor Geral

CONTRATADA  
Ana Luíza Amorim Purri  
Prefácio Comunicação Ltda.

CONTRATANTE  
Edson de Oliveira Azevedo  
Diretor Administrativo-Financeiro

### TESTEMUNHAS:

NOME *Juliana Uelma Pinto*

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

NOME *Carlos Augusto de Alencar*

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]